



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

Emenda nº - PLEN
(à PEC nº 10, de 2020)

Insiram-se os incisos I e II ao § 15 do art. 115 do ADCT, inserido pela Proposta de Emenda à Constituição nº10 de 2020:

...

“I – o pedido para sustar decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil só poderá ser aprovado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores;

II – ato da Mesa do Congresso Nacional definirá os procedimentos para apreciação do pedido.”

JUSTIFICAÇÃO

Não está claro, pela redação do §15 da PEC nº 10 de 2020, como o Congresso Nacional procederá para sustar as decisões do Comitê Gestor da Crise ou do Banco Central do Brasil.

Entre outras omissões, não há ao menos a indicação do quórum necessário para se sustar uma decisão, por isso indicamos o quórum utilizado para a apreciação de vetos presidenciais.

O detalhamento dos procedimentos a serem adotadas para sustar os atos, ficaria a cargo da Mesa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

Senador Luiz do Carmo

SF/20450.55705-87